

LEI N° 721/2018.

Dispõe sobre apresentação de sessões de Cinema, espetáculos de Música, Teatro, Dança e palestras literárias nas escolas municipais de Floresta Pernambuco.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Projeto "Artes na Escola", nas escolas municipais do município de Floresta.

Artigo 2º O Projeto "Artes na Escola" tem como objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade vários espetáculos e eventos de natureza cultural e artística, como ampliação do currículo.


Parágrafo único: Do projeto constarão os seguintes eventos:

- I. Apresentação de Música Acústica;
- II. Espetáculos Teatrais;
- III. Espetáculos de Dança;
- IV. Palestras de Escritores;
- V. Sessões de Cinema e debates com profissionais da área.

Artigo 3º O Projeto será aberto a todas as escolas interessadas, as quais poderão se inscrever na Diretoria de Ensino.

Parágrafo único: As escolas inscritas deverão oferecer espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido, tais como auditório, quadra coberta, pátio, sala de leitura.

Artigo 4º O Projeto será coordenado e supervisionado pela Secretária Municipal de Educação, a qual caberá:



- I. Contratar os profissionais individualmente, organizando um banco de artistas, profissionais e empresas/espetáculos;
- II. Organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações;
- III. Organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço.

Artigo 5º Poderão inscrever-se no projeto como contratados: músicos ou grupos musicais, grupos de dança, cantores, grupos teatrais e ou circenses, autores de livros de literatura e empresas de projeção cinematográfica, com objetivos e atuação prioritariamente culturais, que tenham, no mínimo, um (1) ano de existência, experiência e efetiva atuação, devidamente comprovada.

Artigo 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2018.



RICARDO FERRAZ
Prefeito